



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 604/2020

De 03 de abril de 2020.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 560/2018 para adequá-la às exigências da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência).

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O § 1.º do art. 130 da Lei nº. 560/2018 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição, proventos ou pensões, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no artigo. 29 desta Lei e considerando o contido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.”

Art. 2º - A majoração das alíquotas previstas no artigo 1º da presente Lei serão obrigatórias partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro,
Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.


MARINEZ BALDIN CROTTI

Prefeita Municipal